



Ofício Circular nº 027/2012-DIP

Goiânia, 17 de fevereiro de 2012.

Aos Senhores Juizes de Direito

Assunto: *Alimentação de dados para encaminhamento ao BNMP*

Senhor(a) Juiz(a):

O Conselho Nacional de Justiça, via da Resolução n.º 137/2011, instituiu o Banco Nacional de Dados de Mandados de Prisão - BNMP, regulamentada no âmbito da Justiça do Estado de Goiás pela Portaria Conjunta n.º 02/2012, encaminhada a Vossa Excelência via do Ofício Circular n.º 14/2012. Conforme depreendido da leitura dos documentos por último mencionados, o modelo utilizado por esta Corregedoria-Geral para viabilizar alimentação do banco de dados nacional dispensa interferência imediata do magistrado, sendo automatizada a coleta dos dados, razão pela qual não houve distribuição de novos *logins* e senhas nem instituída obrigatoriedade pessoal do magistrado alimentar o sistema, à semelhança de outros.

O sucesso dessa metodologia, entretanto, depende da interferência e fiscalização dos juizes quanto ao correto preenchimento do mandado e sua geração no Sistema de Primeiro Grau – SPG. Cada um dos campos constantes dos formulários dos mandados de prisão foi estudado e pensado em obediência às prescrições dos prefalados atos normativos. Todos os campos devem ser preenchidos pelo escrivão, com a usual supervisão do magistrado, no momento da feitura do mandado.

Nesse sentido, chamo atenção para o disposto no artigo 3º, XII da Resolução 137/CNJ, impositivo de que conste a *data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto*. Sendo certo que esta informação, alinhavada que se acha ao instituto da prescrição, escapa ao domínio científico-jurídico da maioria dos escrivães, **oriento os magistrados em atuação na área criminal a incluir nas decisões que decretam prisões, sejam definitivas ou provisórias, conforme item I do Ofício Circular n.º 14/12, já mencionado, informação expressa que atenda ao preceptivo supra mencionado.**

Atenciosamente,

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça